

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

LEI Nº. 8022/09
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, para implantação do programa "MELHOR CAMINHO".

Art. 2º. Este convênio visa à:

a) readequação das plataformas das estradas rurais de terra, com ou sem a elevação do greide estradal, para a implantação de sistema de drenagem superficial eficiente;

b) dotar os pontos de sangra (deságue) da estrada de estruturas que evitem a ocorrência de processos erosivos nas propriedades lindeiras, como segmentos de terraços ou bacias de captação, para possibilitar, ainda, a infiltração das águas pluviais e aumentar a recarga do lençol freático;

c) melhorar as condições de suporte e de rolamento das pistas das estradas rurais com a execução de revestimento primário;

d) conservar as estradas rurais (não pavimentadas) de forma a preservar os recursos naturais, especialmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão e, simultaneamente, estimulando a adoção de práticas conservacionistas pelos agricultores;

e) garantir melhores condições de escoamento, armazenamento e infiltração das águas pluviais, controlando e prevenindo a erosão e o assoreamento dos mananciais e aumentando a recarga do lençol freático, preservando os recursos naturais.

Art. 3º. Constituem obrigações do Estado através da

CODASP:

a) elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;

b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;

c) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;

d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;

e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Convênio.

Art. 4º. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;

b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;

c) responsabilizar-se pela manutenção posterior a suas expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;

d) fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela SECRETARIA;

e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela SECRETARIA.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

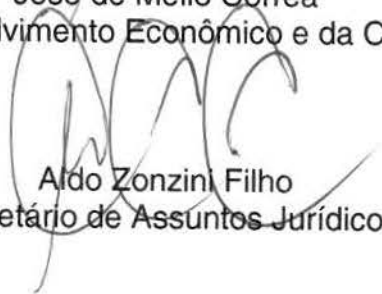
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 844/09, de autoria do Vereador João das Mercês Tampão)